

**Votos proferidos**

UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda confirma a participação em Assembleia e seu devido voto conforme detalhes abaixo.									
Fundo investidor	CNPJ	Administrador	Data da Assembleia	Nome do Ativo	CNPJ	Posição (Financeiro)	Materia Deliberada		Voto (favorável/ contra)
UBS CONSENSO CONSERVADOR ICATU QUALIFICADO PREV FI RF CP	44.900.549/0001-08	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	26/02/2025	LEGACY CAPITAL CREDIT PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	56.175.997/0001-75	R\$ 1.973.196,87	1. Alterar a regra de resgate da classe única, qual passará a vigorar: Valor da Cota para Aplicação; D=0/ Carência para resgate; As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento / Resgate; Conversão; D=22 úteis a partir da solicitação ("Data da Conversão"); Pagamento; D+1 útil da Data da Conversão/ Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate; Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR. 1.2. Alterar remuneração total paga aos prestadores de serviço, nos termos: Taxa Global; 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidindo sobre o patrimônio líquido da classe, retida entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 4.58,69 (quatro mil e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à referência em Cota Global; A Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, abrangendo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,50% (cinco centésimos por cento) ao ano / Taxa Máxima de Custódia; 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe / Taxa de Ingresso; Não há / Taxa de Saída; Não Há / Taxa de Performance; Valor: 10% Benchmark: O que exceder 100% do índice CDI. Periodicidade: Semestral (junho e dezembro) Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior a COTA BASE (Possui liquidez à igual. Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada a paga será: 1- limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE, e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo. 1.3. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. 1.4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento da 05 de março de 2025.		Aprovado
FREIBURG FIM CP IE	08.627.727/0001-05	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	28/02/2025	VOX IMPACT INVESTING II FIP MULTISTRATEGIA - IS	21.498.330/0001-29	R\$ 2.117.707,38	1. Alterar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, com o intuito de adaptá-lo à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, incluindo, mas não se limitando, a ajustes de forma, referência e eventuais termos definidos, nos termos da minuta de Regulamento anexa à convocação (Anexo I); II. Prever expressamente no Regulamento a seguinte prática de mercado "o ADMINISTRADOR manterá o FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorarem direitos e as obrigações contratuais principais, acessórios, parcelas a receber, carry-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo FUNDO relativamente a desinvestimentos do FUNDO, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham sido prazos contados ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de o FUNDO ser mantido em funcionamento nos termos aqui previstos, o ADMINISTRADOR poderá fazer jus à Taxa de Administração devida pelo FUNDO, caso aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, durante o Período de Desinvestimento". II. Estabelecer no Regulamento de forma explícita que faz parte dos Encargos do FUNDO os "honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe, bem como honorários e despesas com consultores externos (incluindo honorários advocatícios) para assessoria geral do FUNDO"; IV. Ratificar a aprovação da redação relacionada à Taxa de Performance, conforme constou na Assembleia Geral de Cotistas convocada em 04/11/2024 e realizada em 16/12/2024. Referida redação é a mesma mencionada no Regulamento do Fundo, já registrado na CVM, a qual será mantida nos termos da minuta de Regulamento anexa à convocação (Anexo I). V. Aprovar a alteração da responsabilidade das cotistas limitada nos termos do Regulamento (a) Alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (b) Alteração do Patrimônio Negativo previsto anteriormente; VI. Aprovar a Demonstração Financeira do fundo referente ao exercício social findo em 31 de março de 2023; VII. Aprovar a Demonstração Financeira do fundo referente ao exercício social findo em 31 de março de 2024; VIII. Aprovar a Declaração de Verificação da Avaliação de Impacto B (IBA) do fundo referente ao ano de 2024;		Aprovado
ASPEN FIM CP IE	36.182.112/0001-58	INTRAG DTVM LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 469.203,74	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (coletivamente "Fundos Incorporados"); de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) Alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objeto e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;		Aprovado
CUATRO HACHAS FI FINANCEIRO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	29.993.590/0001-82	INTRAG DTVM LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 2.183.233,71	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (coletivamente "Fundos Incorporados"); de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) Alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objeto e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;		Aprovado
UBS CONSENSO MULTIMANAGER TOTAL RETURN FIC DE FIM	07.967.267/0001-00	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 8.909.317,76	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (coletivamente "Fundos Incorporados"); de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) Alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objeto e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;		Aprovado
LIB FIM IE CP	12.440.875/0001-93	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 258.540,83	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (coletivamente "Fundos Incorporados"); de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) Alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objeto e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;		Aprovado

